



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - UFG



Memorando Circular N° 002/2016/SIASS-UFG

Goiânia, 13 de maio de 2016.

Aos Senhores Servidores da Universidade Federal de Goiás

**Assunto: Procedimentos para a concessão de Licença para Tratamento de Saúde**

Considerando que Licença para Tratamento de Saúde (LTS) é o direito do servidor ausentar-se, sem prejuízo da remuneração a que faz jus, por motivo de tratamento da própria saúde ou de pessoa da família, enquanto durar a incapacidade laborativa ou a necessidade de acompanhamento ao familiar, dentro dos prazos previstos, conforme legislação vigente (Lei n° 8112/90);

Considerando que o prazo de licença para tratamento de saúde do servidor será considerado como de efetivo exercício até o limite de 24 meses, cumulativo ao longo do tempo de serviço público prestado à União, em cargo de provimento efetivo. Após esse prazo, poderá ser concedida licença para tratamento da própria saúde, ressaltando-se que o referido tempo contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade;

Considerando os recorrentes atrasos na entrega dos atestados médicos ou odontológicos, bem como a ausência de informações nos requerimentos de LTS, INFORMO:

**1. PROCEDIMENTOS PARA A CONCESSÃO DE LICENÇA A SERVIDOR da UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS (UFG)**

**1.1. DA CONCESSÃO DAS LICENÇAS**

As licenças para tratamento de saúde podem ser tratadas de duas maneiras, conforme a legislação: Licença Dispensada de Perícia e Licença concedida mediante Avaliação Pericial

1.1.1. Será concedida ao servidor licença para tratamento da própria saúde, a pedido ou de ofício, com base em avaliação pericial, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - UFG**



Caso não seja comprovada a incapacidade laborativa, o servidor não terá sua licença concedida, no todo ou em parte.

A perícia de ofício é aquela onde o afastamento é concedido sem a anuência do servidor, mas não sem que ele seja visto e avaliado, e seu quadro médico/odontológico de incapacidade muito bem documentado. Se ele não reconhece a incapacidade e não concorda com o afastamento cabe a licença por ofício.

1.1.2. A licença por motivo de doença em pessoa da família somente será deferida se a assistência pessoal do servidor for indispensável e não puder ser prestada, simultaneamente, com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, sendo vedado o exercício de atividade remunerada durante o período da licença.

Essa licença, incluídas as prorrogações, poderá ser concedida a cada período de 12 (doze) meses, nas seguintes condições:

- Por até 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, mantida a remuneração do servidor;
- Excedendo o período acima, por até 90 (noventa) dias, consecutivos ou não, sem remuneração.

O início do interstício de 12 (doze) meses será contado a partir da data do deferimento da primeira licença concedida.

## 1.2. DA DISPENSA DE PERÍCIA

1.2.1. Licença para tratamento da própria saúde: o servidor poderá ser dispensado da perícia oficial, por razões médicas ou odontológicas, desde que sua licença não ultrapasse o período de 5 (cinco) dias corridos, computados fins de semana e feriados e a soma dessas licenças não ultrapasse 14 (quatorze) dias, consecutivos ou não, nos 12 (doze) meses anteriores.

1.2.2. Licença por motivo de doença em pessoa da família: o servidor poderá ser dispensado da perícia oficial, por razões médicas ou odontológicas, desde que sua licença não ultrapasse o período de 3 (três) dias corridos e a soma dessas licenças não ultrapasse 14 (quatorze) dias, consecutivos ou não, nos 12 (doze) meses anteriores.

1.2.3. No cômputo dos 12 (doze) meses para as licenças para tratamento da própria saúde considerar-se-á como marco inicial a data da publicação do Decreto nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - UFG**

7.003/2009 e para as licenças por motivo de doença em pessoa da família considerar-se-á a data da publicação da MP nº 479/2009 convertida na Lei nº 12.269/2010.

1.2.4. Caso o prazo para entrega do atestado exceda os cinco dias corridos, deverá ser justificado e o servidor submetido a avaliação pericial presencial, cabendo ao perito a concessão da licença ou não.

1.2.5. Cabe ao administrativo do SIASS-UFG a inserção de atestados médicos e odontológicos inferiores a 15 (quinze) dias no sistema informatizado de perícia oficial SIAPE, no módulo SAÚDE e comunicará à área competente o período de afastamento e a espécie de licença, para os procedimentos necessários, devendo entregar ao servidor uma cópia deste registro.

Neste caso, ao servidor será entregue o Registro da Licença, quando da recepção do atestado dentro do prazo.

### 1.3. DA ENTREGA DE ATESTADOS

O atestado deve ser apresentado na sede do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS-UFG) ou locais para requerimento de Licença para Tratamento à Saúde e entrega de atestado médico ou odontológico listados no Memorando Circular nº 001/2016/SIASS/UFG, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados da data do início do afastamento do servidor, salvo por motivo justificado aceito pela instituição. Mesmo que o afastamento tenha início em fim de semana ou feriado, estes dias devem ser considerados. Quando o quinto dia corrido for dia não útil, o servidor terá até o dia útil seguinte para entregá-lo.

O início da licença por motivo de saúde deverá corresponder à data do início do afastamento do servidor de suas atividades laborais, que deverá ser a mesma data de emissão do atestado.

O atestado deve ser apresentado juntamente com o requerimento para Licença para Tratamento da Própria Saúde ou por Motivo de Doença em Pessoa da Família. O requerimento deverá ser preenchido em todos os campos, fazendo constar inclusive a programação de férias e a assinatura do diretor ou chefia imediata ou ainda do substituto desses, formalmente designados. O formulário para o requerimento de LTS está disponível no site do SIASS: <https://www.siasm.ufg.br> na aba formulários.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - UFG**

A não apresentação do atestado no prazo estabelecido, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, inciso I, da Lei nº 8.112/1990.

Caberá à unidade pericial do SIASS-UFG avaliar as razões que motivaram o atraso e aceitar ou não o atestado.

No atestado para concessão de licença para tratamento da própria saúde deverá constar a identificação do servidor, identificação do profissional emissor e de seu registro em conselho de classe, data de emissão do documento, o código da Classificação Internacional de Doenças (CID) ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento.

No atestado para concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família deverá constar, além dos dados constantes no parágrafo acima, o nome da pessoa da família cujo servidor está acompanhando.

É vedada a anexação de Atestado Médico na Folha de Frequência.

Não há previsão, na Lei nº 8112/90, para que os atestados emitidos por psicólogos sejam aceitos como justificativa de falta ao trabalho. O mesmo se aplica a atestados emitidos por outros profissionais de saúde como fisioterapeutas, fonoaudiólogos e outros. No entanto, atestados e/ou relatórios desses profissionais são aceitos como informações importantes para embasar as decisões periciais.

#### **1.4. DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA OFICIAL**

Ainda que configurados os requisitos para a dispensa da perícia oficial, o servidor poderá ser submetido à avaliação pericial a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial, a pedido da chefia do servidor ou dos Órgãos de Recursos Humanos da UFG.

No caso de o atestado não atender às regras estabelecidas acima (item 1.3), ou o servidor optar por não especificar o CID/diagnóstico de sua doença ou o CID/diagnóstico de seu familiar no atestado, torna-se obrigatório o exame pericial, ainda que se trate de atestado que conceda licença por período inferior ou igual a cinco dias.

A licença de até 120 (cento e vinte) dias, ininterruptos ou não, no período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia de afastamento, será avaliada por perícia singular e acima deste número de dias, obrigatoriamente, por junta composta por três médicos ou três cirurgiões-dentistas.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - UFG**



No caso de necessidade de perícia, o servidor e seu familiar (quando for caso), deverá comparecer ao SIASS-UFG na data e horário agendados, munidos de documento de identificação com foto e documentos e exames comprobatórios de seu estado de saúde ou de seu familiar.

A conclusão do exame pericial será comunicada por meio de laudo pericial, que será impresso e entregue ao servidor. O SIASS-UFG emitirá 3 (três) vias do laudo pericial (1ª via – SIASS-UFG, 2ª via – Servidor e 3ª via – DP-UFG). Ainda, o SIASS-UFG encaminhará eletronicamente uma cópia do laudo pericial à Unidade ou Órgão de lotação do servidor, para ciência e registro no Boletim Mensal de Frequência.

Se a conclusão pericial exigir reavaliação da capacidade de trabalho, o servidor deverá retornar à perícia na data agendada, antes do término da licença, com os documentos solicitados.

Nos casos em que houver suspeita de falsidade do atestado, será feito comunicado à área de gestão de pessoas do servidor para as providências.

O não comparecimento à perícia no prazo estabelecido caracterizará falta ao serviço.

Nos casos em que não seja possível a locomoção do servidor, a perícia realizar-se-á no domicílio ou no estabelecimento hospitalar onde ele se encontrar internado.

Caso o servidor esteja em situação excepcional que impossibilite o comparecimento ao SIASS-UFG no prazo legal agendado para a avaliação pericial, deverá apresentar Relatório Médico e Exames para comprovar o quadro clínico que justifique o atraso ou adiamento da avaliação pericial.

O servidor que, no curso da licença, julgar-se apto a retornar à atividade solicitará ao SIASS-UFG o reexame de seu caso e será submetido a exame pericial.

O servidor que apresentar indícios de lesões orgânicas ou funcionais será submetido à avaliação da capacidade laborativa por inspeção pericial (art. 206 da Lei nº 8112/90). A convocação para essa inspeção será indicada pelo SIASS-UFG ou autoridade competente e formalizada pela Unidade de Recursos Humanos/Gestão de Pessoas da UFG. Será punido com suspensão de até 15 dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à perícia oficial determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos



da penalidade uma vez cumprida a determinação, conforme o art. 130, §1º, da Lei nº 8.112/1990.

#### 1.5. DA PRORROGAÇÃO

No caso de haver prorrogação da licença para tratamento de saúde, será emitido um novo laudo pericial.

Caso não se configure mais a limitação de saúde, a perícia emitirá laudo de reassunção fixando a data do retorno ao trabalho.

#### 1.6. DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

A aposentadoria por invalidez será precedida de licença para tratamento de saúde, por período não excedente a 24 (vinte e quatro) meses.

Para os fins do disposto acima, serão consideradas apenas as licenças motivadas pela enfermidade ensejadora da invalidez ou doenças correlacionadas.

O lapso de tempo compreendido entre o término da licença e a publicação do ato da aposentadoria será considerado como de prorrogação da licença.

A critério da Administração, o servidor em licença para tratamento de saúde ou aposentado por invalidez poderá ser convocado a qualquer momento, para avaliação das condições que ensejaram o afastamento ou a aposentadoria.

#### 1.7. DOS ATESTADOS DE COMPARECIMENTO

O comparecimento a consultas, tratamento, procedimentos ou exames de saúde por uma fração do dia não geram direito à licença, por falta de amparo legal, mas deverá ser comprovado por meio de declaração de comparecimento emitida pelo profissional assistente e servirá somente como justificativa da ausência ao serviço perante a chefia imediata, que pode exigir a compensação do horário, conforme a legislação em vigor (parágrafo único do art. 44 da Lei nº 8.112/1990).

#### 1.8. DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

Caso o servidor não concorde com a decisão pericial terá o direito de interpor, uma única vez, pedido de reconsideração que será dirigido à autoridade que houver proferido a primeira decisão, sendo a avaliação realizada pelo mesmo perito ou junta oficial.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS  
SUBSISTEMA INTEGRADO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR - UFG**

Na hipótese de novo indeferimento, poderá solicitar, como última instância administrativa, recurso que deverá ser encaminhado a outro perito ou junta, distinto do que apreciou o pedido de reconsideração.

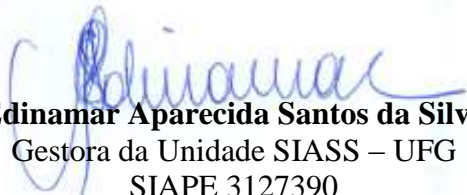
O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 dias, a contar da publicação ou da ciência da decisão, pelo interessado.

O pedido deve ser realizado no sítio do Serviço de Gestão de Pessoas do Governo Federal (SIGEP), endereço <http://www.servidor.gov.br/>, cujo acesso é permitido por meio de CPF e senha pessoal nas abas: saúde do servidor/solicitar reconsideração/incluir servidor/selecionar a perícia que se deseja reconsideração.

O pedido de reconsideração ou de recurso do resultado pericial deve ser despachado no prazo de cinco dias, e decidido dentro de 30 dias, submetendo-se o requerente a novo exame pericial. Em caso de deferimento do pedido de reconsideração ou recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado. Em caso contrário, os dias em que o servidor não comparecer ao trabalho serão considerados como faltas justificadas, podendo ser compensadas de acordo com o previsto em lei (art. 44 da Lei nº 8.112/1990).

## 2. REFERÊNCIAS

Legislação que trata de orientar as concessões de licenças por razões de doença e as perícias oficiais em saúde dos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC): Lei nº 8.112/ 1990; Decreto nº 7003/ 2009; ON SRH/MP nº 3/2010 e a Portaria SRH/MP nº 797/ 2010, todas disponíveis no endereço: <https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/lei8112anotada/index.htm>



**Edinamar Aparecida Santos da Silva**  
Gestora da Unidade SIASS – UFG  
SIAPE 3127390